

Lei nº 016/97 de 08 de julho de 1997.

**Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social e o Fundo
Municipal de Assistência Social .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ

**Faço Saber que a Câmara Municipal de Quixelô
aprova e decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS, órgão deliberativo , de caráter permanente e âmbito Municipal .**

**Art. 2º-Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo
Municipal, compete ao Conselho :**

**I - Definir as prioridades da Política da Assistência Social, bem
como contribuir de forma efetiva na elaboração do plano com participação
do poder público e das organizações representativas das comunidades, ICF.
Art. II, Lei 8742 LOAS.**

**II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração
do Plano Municipal de Assistência Social .**

III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social .

**IV- Atuar na formação de estratégia e controle da execução da
Política de Assistência Social:**

**V- Propor critérios para programação e para as execuções
financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e
fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.**

**VI- Definir e aprovar critérios para o funcionamento dos
serviços de Assistência Social e privadas no âmbito Municipal :**

**VII- Definir e aprovar critérios para de celebração de contratos
ou convênio entre o setor público e as entidades privadas que prestam
serviços de Assistência Social no âmbito Municipal .**

**VIII- Apreciar previamente os contratos e Convênio referidos
no inciso anterior .**

IX- Elaborar e aprovar seu regimento interno:

**X- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e
participativo de Assistência Social :**

XI- Convocar ordinariamente a cada 06 (meses) Extraordinariamente, por maioria absoluta de seu membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema.

XII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos Sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIII- Aprovar critérios de Concessão e valor dos benefícios eventuais :

Art. 3º - O Plano Municipal de Assistência Social será o principal referente para elaboração e aprovação do orçamento municipal para Assistência Social.

Art. 4º - Comporão o CMAS sete membros representados os governos (Municipal, Estadual e Federal) .

I - Do Poder Político

- a) Representante da Secretaria de Educação
- b) Representante da Secretaria de Ação Social
- c) Representante da Secretaria de Saúde
- d) Representante da Secretaria Finanças e Administração
- e) Representante da Secretaria de Agricultura
- f) Representantes da EMATER-CE

II - Das entidades não governamentais:

Sete membros indicados pelas organizações representativas eleitas através de quorum de entidades comunitárias:

- a) Representante da Associação dos Agentes de Saúde.
- b) Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Riacho do Meio Gaspar.
- c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- d) Representante da Associação comunitária do Sítio Currais Novos.
- e) Representante das Igrejas.
- f) Representante da Associação Comunitária do Sítio Mundo Novo.

III - Para Cada Titular do C.M.A.S. haverá um suplente escolhido simultaneamente pelo mesmo procedimento, atendendo as mesmas exigências.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do C.M.A.S. serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Dentre os servidores indicados pelo Prefeito, deverão ter poder de decisão no âmbito representativo de cada um.

Art. 6º - O Presidente do conselho será eleito entre seus membros, e não por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os membros efetivos e suplente do C.M.A.S. reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

II - A atividade dos membros do C.M.A.S. reger-se-á pelas disposições seguintes:

III - O exercício da função de Conselheiro, Titular ou Suplente é considerado serviço público relevante, e não será remunerado, terá duração de 02(dois) anos admitindo a recondução por mais um período.

IV- Os Conselheiros serão excluídos do C.M.A.S. e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivos ou 05 reuniões intercaladas.

V - Os membros do C.M.A.S. poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

VI - Cada Membro do C.M.A.S. terá direito a um único voto na sessão plenária.

VII - As decisões do C.M.A.S. serão combustanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O C.M.A.S. terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por regimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 9º - O C.M.A.S. será vinculado administrativamente a Secretaria de Ação Social do Município que prestará o apoio necessário ao funcionamento do C.M.A.S.

Art. 10º - Para mesmo desempenho de suas funções o C.M.A.S. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do C.M.A.S., as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência Social sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessoramento do C.M.A.S. em assuntos específicos.

Art. 11º - Todas as sessões do C.M.A.S. serão publicadas precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do C.M.A.S., bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12º - O C.M.A.S. elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da Lei.

SEÇÃO III LEI DE FUNDO

Art. 13º - Fica criado FMAS, de natureza contábil, com a finalidade de criar condições financeiras e de gerência autônomo de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social executados ou coordenados pela Secretaria de Ação Social do Município COM ORIENTAÇÃO E CONTROLE DO CONSELHO.

Art. 14º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S.

I - Recursos provenientes de Transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

II - Dotações orçamentaria da União, Estado e Município.

III - Doações, contribuições em dinheiro, valores bens móveis, que venham a receber de organismos e entidades nacionais e internacionais ou estrangeiros onde o gestor deverá ter a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações.

IV - Receitas de aplicação financeiras recursos do Fundo realizadas na forma da Lei.

V - Receitas provenientes da alienação dos bens móveis do Município, no âmbito da Assistência Social.

VI - As parcelas do Produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas de prestação de serviço de outras transferências que o F.M.A.S., terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I Art. 15 da LOAS.

Art. 15º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no C.M.A.S., será efetivado por intermédio do F.M.A.S., de acordo com critérios estabelecidos pelo C.M.A.S.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, de acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo C.M.A.S.

VIII - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

IX - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A União, o Estado e o Município repassarão mensalmente os recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados a execução do Orçamento do F.M.A.S.

Parágrafo 2º - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do F.M.A.S., tão logo sejam realizados as receitas correspondentes.

Parágrafo 3º - As receitas orçamentarias para o F.M.A.S. serão oriundas do repasse do FPM, ICMS, com percentual definido através do Decreto Lei do Poder Legislativo homologado pelo Poder Executivo.

Art. 16º - O F.M.A.S. será gerido pela Secretaria de Ação Social sob orientação e controle do C.M.A.S.

1º - A proposta orçamentaria do F.M.A.S.

2º - O orçamento do F.M.A.S. integrava da Prefeitura Municipal de Quixelô.

Art. 17º - Os recursos do F.M.A.S., serão aplicadas em:

I - Financiamento total ou Parcial de Programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal ou por órgão conveniados.

II - Pagamento pelo a prestação de serviços a entidades governamentais de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social.

III - Aquisição de material permanente e o consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

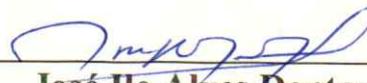
IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou lotação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social.

Art. 18º - As contas e os relatórios do gestor do F.M.A.S. serão submetidos a apreciação do C.M.A.S. mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 19º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dá meios para a implantação e funcionamento do C.M.A.S., tais como instalações físicas, material permanente, material de consumo, transportes.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô-Ce,
aos 08 de julho de 1997.**



**José Ilo Alves Dantas
Prefeito Municipal**